



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA – SP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rifaina, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29.442,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 08/06/2026, às 12h00. (Horário de Brasília - DF)

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 24/06/2026, às 09h00. (Horário de Brasília - DF)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

24/06/2026, às 09h15 (Horário de Brasília - DF) - destinada à abertura da sessão e início da análise da documentação de habilitação, em razão da adoção da inversão das fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

FASE DE LANCES: A data e o horário da fase de lances serão comunicados aos licitantes por meio da plataforma eletrônica, após a conclusão da análise da documentação de habilitação.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

OBSERVAÇÕES: O presente certame adotará, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a **inversão das fases**, sendo realizada a etapa de habilitação previamente à fase de lances, conforme previsão expressa no edital e justificativa constante do processo administrativo.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PRAZO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Até 19/06/2026, às 23h59 (Horário de Brasília - DF) exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL (www.bll.org.br).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

EDITAL

O edital completo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Rifaina (www.camararifaina.sp.gov.br), através da plataforma BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. **Mais informações no Setor de Licitações, sito na Rua Barão de Rifaina nº 241, Centro, Rifaina – SP, telefone (16) 3135-1311, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.**

Rifaina, 02 de junho de 2026.

JULIO CEZAR CARREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2026

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rifaina, conforme condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29.442,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 08/06/2026, às 12h00. (Horário de Brasília - DF)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 24/06/2026 às 09h00. (Horário de Brasília - DF)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

24/06/2026 às 09h15. (Horário de Brasília - DF)

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBSERVAÇÕES: O presente certame adotará, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a **inversão das fases**, sendo realizada a etapa de habilitação previamente à fase de lances, conforme previsão expressa no edital e justificativa constante do processo administrativo.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação:

a) Poderão participar do presente certame todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de organização e execução de concurso público, que atendam integralmente às condições, exigências e especificações constantes neste Edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) As licitantes deverão comprovar atuação no segmento de organização e execução de concursos públicos por período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de constituição do CNPJ, como forma de demonstrar experiência consolidada e capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto;

c) Poderão participar empresas reunidas em consórcio, desde que atendidas as seguintes condições:

I. apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todos os consorciados;

II. indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

III. apresentação de instrumento de mandato outorgando à empresa líder poderes expressos para atuar em nome do consórcio;

c.1) Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstas neste Edital;

c.2) A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciada implicará na desclassificação do consórcio;

c.3) É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada e em consórcio;

c.4) Não será admitida a substituição ou inclusão de consorciados após a apresentação da proposta;

c.5) Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados;

d) Empresas devidamente cadastradas e credenciadas junto à plataforma eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras, ou que atendam às condições para cadastramento até a data da sessão pública.

2.2 Não poderão participar desta Licitação:

a) Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, ou que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

a.1) No caso de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida a participação desde que comprovada a homologação do plano de recuperação, na forma da legislação vigente;

b) Empresas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

c) Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar de licitações em razão de sanção administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público vinculado à Câmara Municipal de Rifaina, ou com responsável pela condução do certame ou fiscalização contratual, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- f) Agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Rifaina;
- g) Empresas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O impedimento de que trata as alíneas acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos documentos exigidos no referido sistema:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

- b) Declaração de seu pleno atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação;

- c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, e, conforme o caso, mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção da documentação solicitada. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, e ocorrerá nos termos do Contrato de Adesão disponibilizado pela Plataforma, previamente informado ao licitante

3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo deste edital para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão cadastrar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta de preços, bem como anexar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio.

4.1.1. Considerando a adoção da inversão das fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão analisados previamente à fase de lances, sendo facultado participar da etapa competitiva apenas os licitantes devidamente habilitados.

4.1.2. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, mediante assinatura eletrônica ou envio de cópias simples, sendo admitida a verificação de autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

4.1.3. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, para fins de conferência, diligência ou validação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o correto preenchimento das informações e anexação dos documentos exigidos.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, assegurado o direito de regularização posterior, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Encerrado o prazo para envio, os documentos de habilitação serão analisados pelo Agente de Contratação, podendo o procedimento ser suspenso para análise detalhada, com posterior retomada da sessão em data e horário previamente informados no sistema.

4.7. Somente os licitantes devidamente habilitados participarão da fase de lances, ocasião em que será realizada a disputa pelo critério de menor preço, conforme previsto neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes serão disponibilizados para consulta pública nos termos da legislação vigente, assegurada a transparência do procedimento.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, contendo o valor global para execução do objeto.

5.1.1. Após a fase de habilitação e previamente à etapa de lances, o Agente de Contratação poderá solicitar ao(s) licitante(s) habilitado(s) o envio da proposta atualizada, por meio do sistema eletrônico, nos documentos complementares, contendo, no mínimo:

- a) Valor global da proposta, expresso em algarismos e por extenso;
- b) Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência;
- c) Dados cadastrais da empresa;
- d) Identificação e assinatura do representante legal;
- e) Número do CNPJ;
- f) Indicação do responsável pela proposta e respectivo cargo;
- g) E-mail institucional para contato;
- h) Declaração de que a proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto;
- i) Declaração de compromisso de execução do objeto nas condições, prazos e especificações estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

5.2. A proposta apresentada vincula o licitante, obrigando-o ao cumprimento integral das condições nela estabelecidas.

5.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos, tecnológicos, bem como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.4. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses.

5.4.1. Independentemente do regime tributário adotado, os pagamentos estarão sujeitos às retenções legais aplicáveis.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida qualquer alteração posterior



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do envio das propostas.

5.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de erro, omissão ou inconsistência na proposta apresentada, nem pedidos de reajuste, complementação ou indenização decorrentes de tais alegações.

5.8. O valor proposto deverá respeitar os parâmetros de mercado identificados pela Administração, podendo ser objeto de análise quanto à sua exequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Considerações para Elaboração da Proposta

5.9.1. A licitante deverá elaborar sua proposta considerando integralmente as condições específicas do objeto, bem como as diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I. **Ausência de cadastro reserva:** O certame não contemplará formação de cadastro reserva, restringindo-se exclusivamente ao provimento das vagas expressamente previstas. Dessa forma, a licitante deverá dimensionar sua proposta considerando quantitativos reduzidos de candidatos aprovados, sem necessidade de estrutura adicional para gestão de listas ampliadas ou convocações futuras.

II. **Prova discursiva para o cargo de Advogado:** Para o cargo de Advogado, além da prova objetiva, deverá ser prevista a aplicação de prova discursiva, consistente em prova escrita de caráter prático-profissional, composta por 01 (uma) peça prático-profissional, elaborada a partir de situação-problema apresentada ao candidato.

A peça deverá conter no mínimo 60 (sessenta) linhas e no máximo 90 (noventa) linhas efetivamente escritas, destinando-se a avaliar o domínio do conhecimento jurídico e da prática processual, o desenvolvimento adequado da peça proposta, a correta aplicação das normas jurídicas pertinentes, a adequação da linguagem técnico-jurídica, a articulação do raciocínio jurídico e a capacidade de argumentação, competências essenciais ao desempenho das atribuições do cargo.

A elaboração, aplicação, correção individualizada e atribuição de notas deverão observar critérios objetivos previamente definidos em edital, garantindo-se a transparência, a isonomia entre os candidatos e a rastreabilidade da avaliação.

III. **Inexistência de banca de heteroidentificação:** Considerando que o presente certame contempla quantitativo reduzido de vagas (01 vaga por cargo), não será exigida a constituição de banca de heteroidentificação para verificação da condição declarada por candidatos cotistas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023. Assim, a licitante deverá desconsiderar, na composição de sua proposta, custos operacionais relacionados à formação e atuação de comissões dessa natureza.

IV. Adequação técnica e econômica da proposta: A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, considerando as especificidades do certame, inclusive no que se refere à elaboração de provas, logística de aplicação, correção, análise de recursos e demais etapas previstas, observando-se rigorosamente os parâmetros definidos neste instrumento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA HABILITAÇÃO PRÉVIA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Considerando a adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, a Administração promoverá, inicialmente, a análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, procedendo-se à verificação do atendimento integral às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.3. Encerrado o prazo para envio das propostas e dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação realizará a análise da documentação apresentada, podendo, para tanto, promover diligências, solicitar esclarecimentos ou suspender a sessão para exame detalhado dos documentos, com posterior retomada em data e horário previamente informados no sistema eletrônico.

6.4. Somente participarão da fase de lances os licitantes devidamente habilitados, assim declarados após a conclusão da análise documental.

6.5. Concluída a fase de habilitação, proceder-se-á à análise das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados, sendo desclassificadas aquelas que não atendam às exigências do Edital, apresentem vícios insanáveis, estejam em desacordo com o Termo de Referência ou contenham indícios de inexequibilidade.

6.6. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico, sendo facultado aos licitantes habilitados participar da etapa competitiva.

6.7. Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar suas ofertas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o valor global do objeto como referência para formulação das propostas, em consonância com o critério de julgamento estabelecido.

6.8. Os lances deverão ser sucessivos, decrescentes e apresentados em conformidade com as regras operacionais do sistema, sendo admitida a apresentação de novos lances



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

sempre inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante.

6.8.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, aplicável tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.8.1.1. Com o objetivo de conferir maior celeridade ao procedimento licitatório, a Administração poderá, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da etapa de lances, promover a alteração do intervalo mínimo entre lances, mediante comunicação no sistema eletrônico, assegurando-se a transparência e a isonomia entre os licitantes.

6.9. A etapa de lances será conduzida na forma aberta, com apresentação pública das ofertas, assegurada a prorrogação automática nos termos definidos pelo sistema eletrônico, sempre que houver lance nos momentos finais da disputa.

6.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante classificado em primeiro lugar, com vistas à obtenção de melhor condição para a Administração, sendo a negociação realizada por meio do sistema eletrônico.

6.14. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar, no prazo estabelecido neste Edital, a proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários.

6.15. A proposta será então submetida à análise de aceitabilidade, considerando sua compatibilidade com as exigências editalícias, com o Termo de Referência e com os valores praticados no mercado, podendo ser rejeitada caso apresente inconsistências, inexecutabilidade ou desconformidade com o objeto licitado.

6.16. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, sendo considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as exigências deste Edital, apresentar o menor valor para execução integral do objeto.

6.17. Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições relativas ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como os critérios legais de desempate previstos na legislação vigente.

6.18. Eventuais intercorrências durante a sessão pública, inclusive desconexões do sistema eletrônico, serão tratadas conforme as regras operacionais da plataforma utilizada, assegurada a continuidade do certame ou sua suspensão, quando necessário, com a devida comunicação aos participantes.

6.19. DEFINIÇÃO DA FASE DE LANCES

6.19.1. Considerando a adoção da inversão das fases, a sessão pública inicialmente designada destina-se à abertura do certame e à análise da documentação de habilitação. Concluída a fase de habilitação, o Pregoeiro designará nova data e horário para a realização da etapa de lances, a qual será comunicada por meio do sistema eletrônico e publicada nos meios oficiais, garantindo-se ampla publicidade e ciência a todos os licitantes habilitados.

7. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DAS FASES (HABILITAÇÃO PRÉVIA)

7.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se, mediante ato motivado e desde que expressamente previsto no edital, a inversão da ordem das fases do processo licitatório, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, desde que demonstrados os benefícios decorrentes dessa medida.

7.1.1. No presente caso, a Administração Pública opta pela adoção dessa sistemática, de forma excepcional e devidamente fundamentada, considerando as particularidades do objeto a ser contratado, consistente na prestação de serviços técnicos especializados para organização e execução de concurso público, o qual demanda elevado grau de capacidade técnica, estrutura operacional adequada e experiência comprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA MEDIDA

7.1.2.1. A decisão pela inversão das fases encontra respaldo em elementos concretos verificados pela Administração, destacando-se:

I. A recorrência, em processos licitatórios na modalidade pregão, de participação de empresas que apresentam propostas com valores excessivamente reduzidos, sem, contudo, possuírem condições técnicas e operacionais para a adequada execução do objeto;

II. A ocorrência de situação semelhante em procedimento anterior conduzido pela Câmara Municipal de Rifaina/SP no exercício de 2025, no qual foram identificados indícios de inexecuibilidade da proposta vencedora, o que gerou insegurança na contratação e risco de prejuízo à Administração;

III. A manifestação de empresas especializadas consultadas durante a fase de pesquisa de mercado, as quais relataram a existência de distorções competitivas em pregões dessa natureza, especialmente em razão da participação de licitantes que reduzem significativamente os preços sem lastro técnico, ocasionando, posteriormente, atrasos, descumprimento contratual e necessidade de reavaliação do processo;

IV. A complexidade do objeto, que envolve atividades sensíveis como elaboração de provas, garantia de sigilo, logística de aplicação, processamento de resultados e gestão de recursos, não se limitando a uma simples prestação padronizada de serviços;

7.1.3. BENEFÍCIOS DA INVERSÃO DAS FASES

7.1.3.1. A adoção da habilitação prévia proporcionará benefícios concretos ao procedimento licitatório, tais como:

I. Elevação da qualidade da disputa, garantindo que apenas empresas tecnicamente qualificadas participem da fase de lances;

II. Mitigação do risco de propostas inexequíveis, evitando a seleção de licitantes sem capacidade real de execução do objeto;

III. Redução de retrabalho administrativo, decorrente de inhabilitações sucessivas após a fase de julgamento;

IV. Aumento da eficiência e celeridade do processo, ao evitar a necessidade de reabertura de análise para múltiplos licitantes;

V. Fortalecimento da segurança jurídica da contratação, assegurando que a proposta mais vantajosa seja também exequível e tecnicamente adequada;

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Pregoeiro examinará a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

proposta classificada em primeiro lugar, quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação, constante deste Edital e de seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências estabelecidas neste Edital, que apresentar preço superior ao valor estimado, que contenha vícios insanáveis ou que revele indícios de inexequibilidade.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente valor manifestamente incompatível com os custos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos diretos e indiretos, evidenciando a impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

8.3.1. Serão objeto de análise de exequibilidade as propostas que apresentarem valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação, hipótese em que o licitante será convocado a apresentar planilha de custos detalhada, acompanhada dos documentos e justificativas que comprovem a viabilidade econômica da proposta.

8.3.2. Independentemente do percentual previsto no item anterior, a Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de planilha de custos e demais elementos comprobatórios da exequibilidade para quaisquer propostas apresentadas, sempre que identificar indícios de inexequibilidade ou inconsistência nos valores ofertados.

8.3.3. A planilha de custos deverá demonstrar, de forma clara e detalhada, todos os componentes necessários à execução do objeto, incluindo custos operacionais, administrativos, tecnológicos, logísticos, encargos legais, tributos e margem de lucro, de modo a evidenciar a plena viabilidade da proposta apresentada.

8.3.4. A não comprovação da exequibilidade, a apresentação de informações inconsistentes ou a não apresentação da documentação solicitada no prazo estabelecido ensejará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, devendo apresentar elementos que justifiquem a suspeita.

8.5. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou demonstração detalhada da composição de custos, a fim de aferir a viabilidade da proposta apresentada, fixando prazo razoável para atendimento, sob pena de desclassificação.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências ou análise detalhada da proposta, a retomada ocorrerá mediante comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o ato devidamente registrado em ata.

8.7. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro procederá à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta que atenda às exigências editalícias.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor condição para a Administração, sendo vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9. A negociação será realizada de forma transparente, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Encerrada a análise de aceitabilidade da proposta, e considerando que a fase de habilitação já terá sido previamente realizada em razão da inversão das fases, o Pregoeiro procederá à declaração do licitante vencedor, observado o atendimento integral das exigências deste Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelos licitantes, por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, nos termos deste Edital.

9.1.1. Considerando a adoção da inversão das fases, a análise da documentação de habilitação será realizada previamente à etapa de lances, sendo facultada a participação na fase competitiva apenas aos licitantes devidamente habilitados.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, considerando as disposições legais aplicáveis às sanções que vedam a contratação com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1.1. Caso conste, na consulta de situação do fornecedor, a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar a eventual ocorrência de fraude ou tentativa de burla à aplicação de sanções, com base nas informações constantes dos relatórios disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. A eventual tentativa de burla será verificada por meio da análise de vínculos societários, relações empresariais, identidade de objetos sociais, linhas de atuação e demais elementos que indiquem continuidade ou interposição fraudulenta.

9.4. O licitante será previamente convocado para manifestação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por ausência de condição de participação.

9.6. Havendo necessidade de complementação ou esclarecimento de documentos de habilitação já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos daqueles constantes da proposta, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.8. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da respectiva filial, excetuados aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.8.1. Serão admitidas diferenças de numeração nos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista entre matriz e filial, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

9.9. Os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital de forma completa e tempestiva, sendo facultado ao Pregoeiro promover diligências destinadas ao saneamento de falhas formais, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente.

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.10. Comprovação de que a empresa se encontra regularmente constituída e em efetiva atividade no segmento de organização e execução de concursos públicos há, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição, mediante apresentação de documentos hábeis que evidenciem sua atuação no período, tais como atos constitutivos, registros cadastrais e/ou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.12.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.12.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.12.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.12.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.12.5. Caso o fornecedor interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.12.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.12.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.12.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

9.12.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.13.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de no mínimo quatro atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de organização e realização de concursos públicos, abrangendo, no mínimo, as etapas de elaboração de edital, recebimento de inscrições, aplicação de provas, correção, julgamento de recursos e divulgação de resultados.

9.13.1.1. Os atestados apresentados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, sendo admitido o somatório de atestados, quando necessário, para fins de comprovação da experiência exigida.

9.13.1.2. A exigência de apresentação de, no mínimo, 4 (quatro) atestados de capacidade técnica justifica-se pela natureza complexa, sensível e multifásica do objeto, que envolve a execução integral de concurso público, abrangendo desde o planejamento até a homologação final dos resultados. Tal quantitativo visa assegurar que a empresa licitante possua experiência prática consolidada, não apenas pontual, demonstrando histórico comprovado de execução satisfatória em múltiplos certames, o que reduz riscos operacionais, falhas na condução do processo e eventuais prejuízos à Administração.

9.13.1.2.1. A medida observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não se mostrando restritiva à competitividade, uma vez que admite o somatório de atestados e se limita a exigir experiência compatível com o porte e a complexidade da contratação, garantindo maior segurança jurídica e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

técnica na seleção da proposta mais vantajosa.

9.13.1.3. A Administração poderá diligenciar junto aos emitentes dos atestados apresentados, a fim de verificar a veracidade das informações e a qualidade dos serviços prestados.

9.13.2. Para fins de verificação da idoneidade da licitante, a Administração procederá à consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, abrangendo tanto o CNPJ da empresa quanto o CPF de seus sócios, com o objetivo de aferir a inexistência de restrições que impeçam sua participação no certame ou futura contratação.

9.13.2.1. As consultas serão realizadas, dentre outros, nos seguintes cadastros e sistemas oficiais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), bem como em outros bancos de dados oficiais disponíveis que permitam a verificação de sanções, impedimentos, penalidades ou irregularidades.

9.13.2.2. A Administração poderá, ainda, promover diligências adicionais que julgar necessárias à verificação da regularidade, idoneidade e integridade da licitante, com vistas a assegurar a contratação de empresa apta, íntegra e em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e interesse público.

9.13.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.13.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI¹; 21, inciso I² e 42, §§2º a 6º³ da Lei n.

¹ Art. 4º, Lei 5.764/71. As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

[...]

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm

² Art. 21, Lei 5.764/71. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

I - a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm

³ Art. 42, Lei 5.764/71. Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.764, de 1971;

9.14. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE

9.14.1. Além dos documentos de qualificação técnica já exigidos, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos complementares, destinados a comprovar a capacidade técnica, a idoneidade e a aptidão operacional da licitante para a adequada execução do objeto, observados os padrões de qualidade, segurança e ética exigidos para a realização de concurso público.

a) Currículo institucional contendo:

1. Histórico da empresa;
2. Principais clientes atendidos na área de concursos e processos seletivos;
3. Número de certames realizados nos últimos 5 (cinco) anos;
4. Descrição de metodologias próprias e tecnologias utilizadas.

a) A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro profissional técnico capacitado para exercer as atividades objeto da licitação, indicando responsável pela coordenação técnica do certame. (Anexo III)

9.15. DECLARAÇÃO UNIFICADA

9.15.1. Apresentar, sob pena de desclassificação a Declaração Unificada, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da licitante (Anexo IV).

10. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência e nos anexos deste edital e são parte integrante independente de

§ 2º Quando o número de associados, nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)

§ 3º O estatuto determinará o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)

§ 4º Admitir-se-á, também, a delegação definida no parágrafo anterior nas cooperativas singulares cujo número de associados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)

§ 5º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)

§ 6º As Assembleias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembleia geral dos associados. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)

Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

transcrição.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. DEONISIO FRESSA JUNIOR, a quem competirá o acompanhamento direto da execução contratual, podendo ser auxiliado por equipe técnica de apoio e pelo setor de licitações, conforme a complexidade e as demandas inerentes ao objeto.

11.2. Fica nomeado o Sr. BRUNO DA SILVA RIBEIRO DE MAGALHÃES, nos termos da Portaria nº 04, de 15 de janeiro de 2025, para exercer a função de Gestor do Contrato, competindo-lhe a coordenação geral da execução, o controle administrativo e a interlocução institucional com a contratada.

11.3. A fiscalização contratual será exercida de forma contínua, sistemática e orientada a resultados, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) acompanhamento permanente da execução contratual, com registro formal das ocorrências em relatórios periódicos;

b) verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora;

c) monitoramento rigoroso dos prazos, etapas e marcos do cronograma de execução do concurso público;

d) comunicação tempestiva de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, com adoção das medidas cabíveis;

e) proposição e aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais;

f) ateste da execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, observada a efetiva entrega das etapas contratadas.

11.4. A atuação do gestor e do fiscal deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle, assegurando a adequada execução do objeto contratual, a prevenção de riscos e a plena conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública.

11.5. Adicionalmente, com vistas ao fortalecimento da transparência, lisura e credibilidade do certame, a Câmara Municipal poderá solicitar, por meio de expediente formal, apoio institucional à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para avaliação da possibilidade de indicação de representantes para acompanhamento da aplicação das provas.

11.6. O requerimento formal e eventual manifestação da entidade serão



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

devidamente juntados aos autos do processo administrativo, para fins de registro, transparência e controle.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A proposta ofertada, que passa a fazer parte integrante deste processo, vincula o proponente durante seu prazo de validade.

12.2. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Licitação.

12.3. O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.4. O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

12.5. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO CAPACIDADE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Rifaina, 02 de junho de 2026.

JULIO CEZAR CARREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

KADISON SILVA XAVIER

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO

BRUNO DA SILVA RIBEIRO DE MAGALHÃES

GESTOR DE CONTRATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026

1. OBJETO⁴: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS PARA REGIME ESTATUTÁRIO, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS DOS SERVIÇOS, ENGLOBANDO TODAS AS FASES DO PROCESSO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA-SP.

(X) SERVIÇO NÃO CONTINUADO

Item	Descrição	CÓDIGO CAT / MAT/ SERV	Unid	Qtde	Valor Total
01	Serviços técnicos especializados de organização e execução de concurso público, conforme especificações do Termo de Referência	10014	Serv.	01	R\$ 29.442,00
Valor Total					R\$ 29.442,00

Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do Sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

São especificações mínimas para a contratação e execução dos serviços:

A apresentação de cronograma de atividades pela contratada a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, no qual estejam discriminados todos prazos em que as etapas do concurso deverão ser executadas;

A realização de planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da

⁴ 1 Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
[...]

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Rifaina, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto às obrigações da contratada em relação a:

- a. Levantamento de informações sobre os cargos/vagas, planejamento e organização do certame e elaboração do edital do concurso público e demais editais, bem como das notas de divulgação;
- b. A inscrição de candidatos, inclusive pessoas com deficiência e negros, bem como a avaliação dos pedidos da taxa de inscrição e, eventual, isenção
- c. Ao cadastramento dos candidatos;
- d. Fornecer os formulários eletrônicos para as inscrições através da internet;
- e. Promover a análise e o auxílio no deferimento e/ou indeferimento das inscrições;
- f. A seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
- g. Aos critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas;
- h. A confecção do caderno de provas e da folha de respostas;
- i. Elaborar, reproduzir, imprimir e aplicar as provas responsabilizando-se pelo sigilo absoluto de todo material;
- j. A logística para aplicação das provas;
- k. Aos locais das provas, com base no descritivo do Termo de Referência;
- l. A aplicação das provas;
- m. Promover o empacotamento e lacração das provas, bem como a sinalização dos locais de aplicação das provas;
- n. Aos métodos de segurança a serem empregados na elaboração das provas e à identificação dos candidatos;
- o. A disponibilização, treinamento dos profissionais para atendimento dos candidatos e fiscalização da aplicação das provas;
- p. Formação de equipe de fiscais capacitados para trabalhar no certame, ficando o contratado responsável com todos os encargos, bem como despesas com alimentação, transporte, entre outros;
- q. A avaliação das provas;
- r. Promover a correção das provas e tabulação dos resultados, e atribuição de notas para cada candidato;
- s. A divulgação dos resultados das provas;
- t. Ao encaminhamento dos recursos;
- u. A apreciação dos recursos;
- v. A perícia médica dos candidatos com deficiência e procedimento da verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros;
- w. Aos serviços de informação e apoio aos candidatos;
- x. Disponibilização de atendimento ao candidato via telefone e e-mail;
- y. Aos serviços de informação à comissão do concurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

- z. Emissão da listagem do resultado parcial e final do certame;
- aa. Elaboração do Edital de divulgação do resultado final, com identificação de todos aprovados e não aprovados e daqueles que não compareceram ao certame;
- bb. Elaboração do relatório final contendo os atos do certame através de mídia digital.

1.2. DOS CARGOS

1.2.1. A realização do concurso público da Câmara Municipal de Rifaina – SP destina-se aos seguintes cargos:

Cargo	Vagas	Salário	Carga Horária	Escolaridade	Tipo de Prova
Controlador Interno	01	R\$ 5.445,00	35h semanais	Nível superior em Administração, Gestão Pública, Economia, Contabilidade ou Direito	Prova objetiva
Contador	01	R\$ 7.018,00	35h semanais	Nível superior em ciências contábeis, com registro ativo no CRC	Prova objetiva
Advogado	01	R\$ 7.018,00	35h semanais	Nível superior, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e estar apto para o exercício da advocacia.	Prova objetiva + discursiva
Auxiliar Técnico Administrativo	01	R\$ 2.874,29	40h semanais	Nível médio completo	Prova objetiva

1.3. ESTIMATIVA DE INSCRIÇÕES:

1.3.1. A estimativa de inscrições para o presente concurso público foi estabelecida com base em levantamento técnico realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, considerando as informações constantes nas propostas apresentadas por empresas especializadas no segmento.

1.3.2. Verificou-se convergência entre os quantitativos estimados pelos fornecedores, situando-se os valores entre 275 (duzentos e setenta e cinco) e 350 (trezentos e cinquenta) inscritos. Diante desse cenário, adotou-se, como parâmetro referencial, o critério estatístico da mediana, **resultando na estimativa de 300 (trezentos) inscritos**, por representar medida mais equilibrada e menos suscetível à influência de valores extremos.

1.3.3. Ressalta-se que tal estimativa possui caráter meramente referencial, sendo utilizada para fins de dimensionamento da contratação, planejamento operacional e definição de parâmetros econômicos, podendo sofrer variações em razão de fatores



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

externos, tais como atratividade dos cargos, nível remuneratório, exigência de escolaridade, abrangência da divulgação e condições do mercado de trabalho.

1.4. DAS INSCRIÇÕES EXCEDENTES

1.4.1. Considerando a natureza variável do quantitativo de inscritos em concursos públicos, a licitante deverá estruturar sua proposta de forma a contemplar, preferencialmente, a totalidade das inscrições previstas no certame.

1.4.2. Alternativamente, admite-se a apresentação de proposta que estabeleça valor fixo até o limite estimado de inscritos, devendo, nesse caso, ser expressamente indicado o valor unitário por inscrição excedente.

1.4.2.1. Para fins de padronização e controle, fica estabelecido como valor máximo de referência para inscrições excedentes o montante de **R\$ 60,00 (sessenta reais) por candidato adicional**, conforme parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.3. Destaca-se que:

I. o valor por inscrição excedente não será objeto de disputa na fase de lances, restringindo-se o julgamento ao critério de menor preço global;

II. o valor ofertado a título de inscrição excedente poderá ser inferior ao valor de referência estabelecido, sendo vedada a apresentação de valores superiores na proposta;

III. a previsão de cobrança por inscrição excedente visa assegurar equilíbrio econômico-financeiro da contratação, bem como conferir flexibilidade à execução contratual diante de variações no número de candidatos.

1.5. DA FORMA DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

1.5.1. A aplicação das provas do presente concurso público deverá observar critérios de organização que favoreçam a ampliação da competitividade, o aumento do número de inscritos e a adequada participação dos candidatos, sem prejuízo da isonomia e da regularidade do certame.

1.5.2. Nesse sentido, fica estabelecido que as provas serão realizadas em dois períodos distintos no mesmo dia, sendo:

- período matutino;
- período vespertino;

1.5.3. Deverão ser distribuídos os cargos de forma que duas provas sejam aplicadas no período da manhã e duas no período da tarde, observando-se a compatibilidade entre as áreas de atuação e formação exigida para cada cargo.

1.5.4. Considerando a afinidade entre as formações exigidas, especialmente nas áreas jurídica e contábil, deverá ser assegurado que os cargos de Contador e Advogado sejam aplicados no mesmo período, de modo a permitir que candidatos com formação compatível possam concorrer a mais de um cargo, ampliando, assim,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

a competitividade do certame e o interesse público na seleção.

1.5.5. O cargo de Controlador Interno, em razão de sua natureza multidisciplinar e da possibilidade de participação de candidatos com formação nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração e Economia, deverá ter sua prova aplicada em período distinto daquele destinado aos cargos de Advogado e Contador, de modo a ampliar a participação dos candidatos, evitar restrições indevidas à concorrência e observar os princípios da isonomia, da competitividade e do interesse público.

1.5.6. A definição final da distribuição dos cargos entre os períodos de aplicação ficará a cargo da empresa contratada, no âmbito de sua competência técnica, devendo, contudo, observar obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste item.

1.5.7. A organização dos horários deverá garantir a adequada logística de aplicação, a segurança do certame, a isonomia entre os candidatos e o pleno atendimento às normas técnicas aplicáveis à realização de concursos públicos.

1.6. DA DESTINAÇÃO DOS VALORES DAS INSCRIÇÕES

1.6.1. Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição dos candidatos não constituem receita própria da Câmara Municipal, devendo observar o regime jurídico aplicável às receitas públicas municipais.

1.6.2. Em razão da natureza jurídica do Poder Legislativo Municipal e em observância aos princípios da unidade de tesouraria, legalidade, transparência e adequada classificação orçamentária, os valores provenientes das inscrições deverão ser integralmente destinados ao ente municipal, com posterior encaminhamento à Prefeitura do Município de Rifaina/SP.

1.6.3. A arrecadação das taxas de inscrição poderá ocorrer:

I – Diretamente em conta bancária indicada pela Administração; ou

II – Por intermédio da contratada, hipótese em que os valores deverão ser integralmente repassados ao ente público, no prazo e condições definidos contratualmente.

1.6.4. A contratada será responsável pela operacionalização dos meios de pagamento das inscrições, devendo disponibilizar mecanismos adequados, tais como boleto bancário, PIX ou outros instrumentos equivalentes, assegurando:

I – a identificação individualizada dos pagamentos;

II – a rastreabilidade integral das transações;

III – a segurança das informações financeiras.

1.6.5. A contratada deverá manter controle atualizado e detalhado das inscrições, contemplando, no mínimo:

I – Relação de candidatos inscritos;

II – Inscrições efetivamente pagas;

III – Valores arrecadados;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Forma de pagamento utilizada;

V – Isenções concedidas;

VI – Inscrições indeferidas;

VII – Eventuais devoluções de valores.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas à Administração sempre que solicitado, bem como por ocasião das etapas de homologação das inscrições.

1.6.6. Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição pertencem integralmente ao ente público, sendo vedada qualquer forma de retenção, compensação ou utilização indevida por parte da contratada.

1.6.7. Na hipótese de arrecadação realizada por intermédio da contratada, esta deverá proceder ao repasse integral dos valores ao Município, mediante apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, garantindo a transparência e a rastreabilidade da operação.

1.6.8. As condições específicas relativas à operacionalização da arrecadação, prazos de repasse, responsabilidade por tarifas bancárias, forma de prestação de contas e demais aspectos operacionais serão detalhados no contrato administrativo item 5.2.

2. DA SISTEMÁTICA DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO, ARRECADAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. A sistemática de arrecadação das taxas de inscrição observará critérios de transparência, rastreabilidade, controle financeiro e conformidade com as normas de direito financeiro e contabilidade pública, garantindo a adequada destinação dos recursos e a prestação de contas à Administração.

2.2. Da operacionalização das inscrições e arrecadação

2.2.1. A contratada será responsável pela disponibilização e operacionalização do sistema de inscrições, incluindo os meios de pagamento, devendo assegurar:

I – a oferta de mecanismos eletrônicos seguros para pagamento, tais como boleto bancário, PIX ou outros meios equivalentes;

II – a identificação individualizada de cada inscrição, vinculando o pagamento ao respectivo candidato;

III – a rastreabilidade integral das transações realizadas;

IV – a segurança das informações e dos dados financeiros envolvidos no processo.

2.3. Da forma de arrecadação dos valores

2.3.1. A arrecadação das taxas de inscrição poderá ocorrer:

I – Diretamente em conta bancária indicada pela Administração; ou

II – Por intermédio da contratada, com posterior repasse integral dos valores



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

arrecadados ao ente público;

Devendo, em qualquer hipótese, ser garantida a transparência, a rastreabilidade e o controle integral dos valores arrecadados.

2.4. Da vedação de retenção de valores

2.4.1. É expressamente vedada à contratada:

- I – A retenção de quaisquer valores arrecadados a título de taxa de inscrição;
- II – A compensação de valores com o montante contratual;
- III – A utilização dos recursos para quaisquer finalidades diversas daquelas previstas no edital e no contrato.

2.5. Do repasse dos valores arrecadados

2.5.1. Os valores arrecadados deverão ser integralmente repassados ao ente público, observando-se:

- I – Prazos definidos em contrato;
- II – Conta bancária oficial indicada pela Administração;
- III – Apresentação de relatórios detalhados que comprovem os valores arrecadados.

2.6. Da prestação de contas

2.6.1. A contratada deverá apresentar prestação de contas detalhada, contendo, no mínimo:

- I – Relação nominal dos candidatos inscritos;
- II – Identificação das inscrições efetivamente pagas;
- III – Valores arrecadados por modalidade de pagamento;
- IV – Relação de inscrições isentas e indeferidas;
- V – Registro de eventuais devoluções realizadas;
- VI – Conciliação financeira entre valores arrecadados e valores repassados.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares e realizar auditorias para verificação da regularidade das informações apresentadas.

2.7. Das isenções

2.7.1. As isenções de taxa de inscrição observarão a legislação vigente e as regras estabelecidas no edital, cabendo à contratada:

- I – Operacionalizar o recebimento dos pedidos de isenção;
- II – Analisar os requerimentos conforme critérios definidos pela Administração;
- III – Divulgar os resultados de deferimento e indeferimento;
- IV – Manter registro atualizado das isenções concedidas.

2.8. Das restituições

2.8.1. Nos casos em que houver necessidade de devolução de valores, a contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

deverá:

I – Realizar a restituição aos candidatos, quando aplicável; ou

II – Auxiliar a Administração no processamento das devoluções;

Observando prazos razoáveis, transparência e comprovação das operações realizadas.

2.9. Da transparência e controle

2.9.1. Todos os dados referentes às inscrições e à arrecadação deverão ser disponibilizados à Administração em tempo real ou mediante relatórios periódicos, garantindo:

I – Acompanhamento contínuo da arrecadação;

II – Controle financeiro do certame;

III – Suporte à fiscalização e aos órgãos de controle.

2.10. Da responsabilidade da contratada

2.10.1. A contratada será integralmente responsável pela correta operacionalização do sistema de inscrições e arrecadação, respondendo por eventuais falhas, inconsistências ou prejuízos decorrentes de erros na gestão dos valores.

3. DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

3.1. Deverão ser observadas as seguintes legislações:

a) Lei Federal nº 14.133/2021

b) Resolução nº 04/2023 de 17 de outubro de 2023

c) Resolução nº 07/2023 de 21 de novembro de 2023

d) Resolução nº 08/2023 de 21 de novembro de 2023

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. O parcelamento do objeto não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

a) Complexidade do Processo: A execução do concurso público envolve múltiplas fases interdependentes que requerem um planejamento coeso e integrado. O parcelamento poderia resultar em descontinuidades que comprometeriam a qualidade e a eficácia do processo.

b) Recursos Necessários: A contratação de uma instituição especializada para a realização do concurso demanda um conjunto específico de recursos materiais e humanos que, se fracionados, poderiam resultar em inadequações nos serviços prestados. A preparação e a aplicação das provas exigem uma logística unificada que garanta a segurança e a integridade do certame.

c) Economia de Escala: A contratação em um único processo permite a obtenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

preços mais competitivos devido à economia de escala, evitando custos adicionais que poderiam surgir com a fragmentação do serviço. A divisão do objeto poderia levar à contratação de diferentes fornecedores, o que, além de aumentar o custo, poderia prejudicar a uniformidade e a padronização dos serviços.

d) Prazos e Cronograma: A divisão do objeto em partes pode impactar negativamente os prazos estabelecidos para a realização do concurso. Um único fornecedor, responsável por todo o processo, é mais apto a garantir o cumprimento dos prazos, evitando atrasos que comprometeriam a homologação dos resultados.

e) Conformidade Legal e Normativa: A não fragmentação do objeto está em consonância com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que ressalta que a não viabilidade do parcelamento deve ser devidamente justificada com base em fatores técnicos e econômicos, sendo esta proposta uma medida de transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, o não parcelamento não impede a competitividade e está em conformidade com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021⁵

⁵ Art. 40, Lei nº 14.133/2021. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I – condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo, utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV – condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V – atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, mediante a obtenção de propostas comerciais junto a empresas especializadas na organização e execução de concursos públicos, bem como por meio de análise complementar de contratações similares identificadas em bases públicas, sendo adotado o valor global de **R\$ 29.442,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)**.

5.2. Para a definição do valor de referência, adotou-se metodologia que privilegia a utilização de parâmetros estatísticos adequados, especialmente a mediana dos valores coletados, por se tratar de medida que melhor representa o comportamento do mercado, reduzindo a influência de valores discrepantes ou atípicos.

5.3. A adoção da mediana como critério de formação do valor estimado encontra respaldo nas boas práticas de contratação pública e nas diretrizes estabelecidas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior fidedignidade à estimativa, bem como maior segurança jurídica ao processo.

5.4. O valor estimado, assim definido, será utilizado como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, podendo a Administração, no curso do certame, realizar a verificação da exequibilidade dos preços ofertados, especialmente quando constatados valores significativamente inferiores ao referencial estabelecido.

5.5. A metodologia de cálculo realizado pela média de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos que compõem a pesquisa, conforme Art. 3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65⁶, de 07 de julho de 2021.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Em razão da natureza técnica, sensível e estratégica do objeto, consistente na organização e execução de concurso público, **não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução contratual.**

6.1.1. A contratada deverá executar diretamente todas as etapas do certame,

Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

⁶ Art. 3º, IN SEGES/ME nº 65/2021. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

assumindo integral responsabilidade pela elaboração, aplicação, correção e demais procedimentos inerentes à realização do concurso público.

6.1.2. Excepcionalmente, poderão ser admitidas contratações acessórias e auxiliares, tais como serviços gráficos, locação de espaços, apoio logístico ou operacional, desde que não impliquem na transferência da responsabilidade técnica ou da coordenação do certame, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração.

6.1.3. Em qualquer hipótese, a contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, sigilo e regularidade de todos os serviços executados, ainda que conte com apoio de terceiros para atividades acessórias.

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação tem por finalidade a seleção de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, execução e acompanhamento de concurso público, destinado ao provimento de cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Rifaina/SP, conforme definido no Processo Administrativo nº 02/2026.

7.2. A necessidade da contratação decorre, inicialmente, da significativa defasagem na recomposição do quadro permanente de servidores, considerando que o último concurso público realizado por esta Câmara Municipal ocorreu no ano de 2011, evidenciando um lapso temporal elevado sem a devida reposição de pessoal efetivo, circunstância que compromete a adequada estruturação administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

7.3. Nesse contexto, verifica-se que a atual estrutura organizacional encontra-se impactada pela ausência de profissionais em funções estratégicas, resultando, muitas vezes, na sobrecarga de atividades, na dependência de soluções precárias ou temporárias e no aumento do risco de inconformidades perante os órgãos de controle.

7.4. Ademais, a presente demanda encontra respaldo na Resolução nº 05, de 03 de setembro de 2025, que promoveu a reestruturação administrativa da Câmara Municipal, estabelecendo nova organização funcional e definindo cargos essenciais ao regular funcionamento institucional, tornando imprescindível o provimento efetivo das vagas por meio de concurso público.

7.5. Cumpre destacar que a realização de concurso público não se trata de mera conveniência administrativa, mas sim de imposição constitucional, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de aprovação prévia em concurso público para investidura em cargos efetivos, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.6. No âmbito específico das funções a serem providas, destaca-se:

- A necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno e governança institucional;
- A exigência de adequada gestão contábil, orçamentária e financeira;
- A imprescindibilidade de assessoramento jurídico permanente, garantindo segurança jurídica aos atos administrativos e legislativos;
- A necessidade de suporte técnico e administrativo às rotinas operacionais da Câmara Municipal.

7.7. Outrossim, a complexidade técnica envolvida na realização de concurso público evidencia a impossibilidade de execução direta pela Administração, uma vez que o objeto demanda:

- conhecimento especializado na elaboração de provas e critérios de avaliação;
- estrutura tecnológica para inscrições e processamento de dados;
- logística adequada para aplicação das provas;
- mecanismos robustos de segurança e prevenção a fraudes;
- capacidade operacional para condução integral das etapas do certame.

7.8. Tais atividades não integram as atribuições ordinárias da Câmara Municipal, sendo necessária a contratação de instituição especializada, com experiência comprovada no segmento, apta a garantir a lisura, a eficiência, a transparência e a credibilidade do certame.

7.9. Registra-se, ainda, que houve tentativa anterior de contratação no exercício de 2025, a qual não resultou em contratação eficaz, demonstrando a necessidade de reestruturação do modelo adotado, com aprimoramento técnico dos documentos de planejamento, especialmente quanto à definição do objeto, critérios de julgamento e exigências de habilitação, visando assegurar maior segurança jurídica e efetividade ao processo.

7.10. Dessa forma, a contratação ora pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida estruturante para a recomposição do quadro de pessoal, o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Rifaina/SP e a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente contratação possui respaldo orçamentário suficiente para sua realização, estando devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os recursos destinados à execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Rifaina
- 01 – PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

01 01 CAMARA MUNICIPAL

Programa: 01031000120010000 – Manutenção dos Serviços Legislativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 06

8.3. A classificação acima demonstra a adequação da despesa à natureza do objeto contratado, enquadrando-se como serviço técnico especializado prestado por pessoa jurídica, compatível com as atividades de manutenção e desenvolvimento das ações legislativas.

8.4. Ressalta-se que a contratação observará os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e do equilíbrio orçamentário, sendo precedida de emissão de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme exigido pela legislação vigente.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. A presente licitação não será de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. Não obstante, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação vigente.

9.3. Nesse sentido, serão aplicadas, no que couber, as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto:

I. à possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, no prazo legal, quando houver restrição na comprovação da regularidade;

II. ao direito de preferência em caso de empate ficto, caracterizado quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta válida;

III. à possibilidade de apresentação de nova proposta para cobertura da melhor oferta, nos termos da legislação aplicável;

9.4. O exercício dos direitos previstos neste item observará rigorosamente os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, bem como as regras operacionais do sistema eletrônico utilizado para a condução do certame.

10. ETP E ANÁLISE DE RISCOS

10.1 O Estudo Técnico Preliminar está anexo ao processo.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 A contratada será responsável por realizar todas as etapas do concurso público, assegurando a execução completa e integrada do processo. A solução proposta abrange desde as fases iniciais de planejamento até a finalização e homologação dos resultados, com enfoque em eficiência, segurança e transparência. A seguir, detalha-se cada etapa da solução:

11.1.1 Elaboração do Edital e Divulgação: A contratada deve redigir e publicar o edital do concurso, contendo todas as informações necessárias, como regras, datas, requisitos, cargos disponíveis e critérios de avaliação. O edital deve ser amplamente divulgado por meio de canais de comunicação apropriados, garantindo que todos os interessados tenham acesso às informações de forma clara e detalhada.

11.1.2 Inscrição e Atendimento aos Candidatos: A contratada será responsável por disponibilizar uma plataforma de inscrição online, garantindo facilidade de acesso e usabilidade para todos os candidatos. Deve também oferecer suporte técnico e atendimento contínuo durante o período de inscrição, esclarecendo dúvidas e facilitando o processo de participação.

11.1.3 Planejamento e Logística de Provas: Uma das partes mais críticas é a logística para a aplicação das provas. A instituição contratada deve:

11.1.3.1 Planejar e coordenar a distribuição dos candidatos em locais adequados.

11.1.3.2 Assegurar a preparação e o transporte seguro dos materiais do concurso, garantindo que as provas sejam mantidas em sigilo absoluto.

11.1.3.3 Disponibilizar fiscais e equipe de apoio capacitada para assegurar o cumprimento das normas de aplicação e segurança durante a realização do exame.

11.1.3.4 Aplicação e Correção das Provas: A contratada deve aplicar as provas de forma organizada e supervisionada, assegurando que todos os protocolos sejam seguidos para evitar irregularidades. Após a aplicação, a instituição deve realizar a correção das provas com precisão, utilizando métodos modernos de correção eletrônica ou análise de títulos, quando aplicável, respeitando os critérios estabelecidos no edital.

11.1.3.5 Divulgação dos Resultados e Gestão de Recursos: A contratada deve publicar os resultados preliminares e finais, disponibilizando aos candidatos os gabaritos e resultados por meio eletrônico. Também deve permitir a interposição de recursos, com resposta justificada e análise criteriosa para cada solicitação, assegurando transparência e justiça no processo.

11.1.3.6 Homologação e Finalização: A contratada deve conduzir a etapa final de homologação dos resultados, emitindo relatórios detalhados que serão apresentados à Câmara Municipal de Rifaina/SP para aprovação e arquivamento. Essa fase inclui a geração de lista de aprovados e classificações para ampla concorrência e cotas, conforme as regras do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.3.7 Segurança e Conformidade Legal: Durante todas as etapas, a contratada deve adotar procedimentos que garantam a integridade e o sigilo das informações, atendendo às exigências de segurança e conformidade com as leis aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

11.1.3.8 Transparência e Comunicação Contínua: O processo deve ser conduzido de forma transparente, com relatórios periódicos à Administração e a disponibilização de informações relevantes aos candidatos. A instituição deve manter canais de comunicação abertos e fornecer atualizações sobre cada etapa do concurso, assegurando que todos os envolvidos estejam informados.

12. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

12.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA da Câmara Municipal de Rifaina/SP para o exercício de 2026, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O objeto referente à contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de concurso público integra o planejamento institucional da Administração para o exercício corrente, evidenciando que a demanda foi previamente analisada, programada e incorporada às ações administrativas da Câmara Municipal.

12.3. Registra-se que o Plano Anual de Contratações foi regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encontrando-se disponível para consulta pública no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/50486786000177/2026>

12.4. A inclusão da presente contratação no PCA reforça a compatibilidade da demanda com o planejamento administrativo e orçamentário da Câmara Municipal, contribuindo para a transparência, governança, eficiência e racionalização das contratações públicas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

13. VIGÊNCIA

13.1 Prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.⁷

13.1.2 É admitida a prorrogação por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 105 e 106 e da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2 Os preços são fixos e reajustáveis no prazo de um ano.

⁷ Art. 105, Lei nº 14.133/2021. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observados, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2.1 Na ocorrência de prazo superior a um ano, o preço poderá ser reajustado com a data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com as possibilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo índice IPCA-IBGE, conforme previsão do Art. 25, §7º e 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.⁸

13.3. Prazo de execução da prestação de serviços serão estimados em 90 (noventa) dias, conforme cronograma abaixo sugerido:

Nº ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	AÇÃO – SERVIÇO	PRAZO
1	Assinatura do Contrato	Início da vigência contratual	Imediato após homologação (D0)
2	Elaboração do Cronograma Detalhado	Entrega do cronograma detalhado	Até 3 dias úteis (D+3)
3	Elaboração e Entrega do Edital	Entrega do edital para revisão	Até 7 dias úteis (D+10)
4	Publicação do Edital	Publicação em meios oficiais	Até 3 dias úteis (D+13)
5	Período de Inscrições	Abertura e encerramento das inscrições	15 dias corridos (D+28)
6	Lista preliminar de inscritos	Divulgação da lista preliminar	Até 3 dias úteis (D+31)
7	Análise de recurso (Listas Preliminar)	Análise e divulgação da lista final	Até 5 dias úteis (D+36)
8	A Elaboração e Aplicação das provas	Realização das provas	Até 20 dias corridos (D+56)
9	Gabarito Preliminar	Publicação do gabarito preliminar	Até 1 dias útil (D+57)
10	Recursos (Gabarito Preliminar)	Período para interposição de recursos	2 dias úteis (D+59)
11	Análise de Recursos (gabarito)	Análise e publicação do gabarito final	Até 3 dias úteis (D+62)
12	Correção e Resultados Preliminares	Correção das provas e divulgação	Até 10 dias úteis (D+72)
13	Recursos (Resultados Preliminar)	Período para recursos dos resultados preliminares	3 dias úteis (D+75)
14	Análise de Recursos (Resultados)	Análise e divulgação dos resultados finais	Até 5 dias úteis (D+80)
15	Homologação	Homologação e publicação dos resultados finais	Até 5 dias úteis (D+85)

13.4. A solicitação do serviço especificará o item, quantidade e a respectiva unidade de medida, no prazo determinado para execução do objeto.

⁸ Art. 25, Lei 14.133/2021. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

13.5. Caso não seja possível a executar o serviço na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.6. A execução dos serviços será na cidade de Rifaina/SP. A aplicação das provas objetivas/discursivas será realizada em escolas de Rifaina/SP a ser informadas pela Administração. As provas práticas serão realizadas em local indicado pela Administração.

13.6.1 O prazo de execução da prestação de serviços será estimado em 90 (noventa) dias.

13.7. Prazo de liquidação do pagamento: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, em conformidade com art. 187 da Lei 14.133/2021 e art. 6º e seguintes da Instrução Normativa nº 77/2022⁹.

⁹ Art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022. Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 8º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente atestada a execução da etapa correspondente e concluída a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

14.1.1. O pagamento observará o seguinte cronograma físico-financeiro:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor contratado serão pagos após a homologação das inscrições deferidas, condicionados à comprovação de que todas as etapas relativas ao período de inscrições foram devidamente executadas, incluindo processamento, validação e publicação dos resultados;

II – 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos após a homologação final do concurso público, mediante comprovação da conclusão integral de todas as etapas do certame, incluindo aplicação, correção das provas, julgamento de recursos, classificação final e publicação do resultado definitivo.

14.2. Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição serão inicialmente recebidos pela contratada, na forma definida em sua estrutura operacional, devendo ser integralmente repassados ao Município de Rifaina/SP, em conta corrente a ser indicada pela Administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência e controle.

14.2.1. O repasse deverá ocorrer no momento da homologação das inscrições deferidas, mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado de inscrições realizadas;
- b) relação de inscrições efetivamente pagas;
- c) demonstrativo de isenções concedidas;
- d) comprovantes dos valores arrecadados;

14.2.2. A contratada permanecerá responsável pela exatidão, integridade e rastreabilidade das informações financeiras, devendo manter controle detalhado de todos os valores arrecadados, facultando à Administração o acesso irrestrito às informações e documentos pertinentes.

14.2.3. O descumprimento das obrigações relativas ao repasse dos valores das inscrições ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e demais medidas legais aplicáveis.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. SUSTENTABILIDADE

15.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

de Contratações Sustentáveis:

15.1.1 Para esta contratação não há critérios previsão de critérios de sustentabilidade além dos constantes no Guia Nacional de contratações Sustentáveis.

15.1.2 A contratação prevê o uso de práticas sustentáveis, como a minimização do uso de papel e incentivo à reciclagem de materiais, quando aplicável

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96¹⁰ e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1.1. A execução do objeto compreenderá as seguintes etapas e procedimentos:

17.1.2. Planejamento Inicial: A contratada deve realizar um levantamento detalhado das informações referentes aos cargos, vagas e etapas do certame. Essa etapa inclui a elaboração de um cronograma detalhado de atividades, a ser submetido à aprovação da Câmara Municipal.

17.1.3 Elaboração e Publicação do Edital: O edital deve ser redigido pela contratada e publicado em meios oficiais, detalhando todas as informações essenciais, como regras, datas e critérios de avaliação.

17.1.4 Período de Inscrições e Atendimento: A contratada deve disponibilizar uma plataforma para inscrições online, garantindo acessibilidade e suporte técnico durante o período de inscrições.

17.1.5 Preparativos para a Aplicação das Provas: Essa etapa inclui a preparação dos cadernos de provas, o empacotamento e a logística de transporte, assegurando o sigilo absoluto e a segurança. Deverá ser realizado o ineditismo das questões.

¹⁰ Art. 96. Lei nº 14.133/2021. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1.6 Aplicação das Provas: A instituição deve garantir a aplicação correta das provas em locais adequados, com supervisão qualificada e monitoramento rigoroso para evitar irregularidades.

17.1.7 Correção e Divulgação dos Resultados: As provas serão corrigidas pela contratada, com divulgação dos resultados preliminares e finais em meios eletrônicos, permitindo a interposição de recursos e resposta justificada a cada um deles.

17.1.8. Homologação e Finalização: A etapa final inclui a homologação dos resultados e a elaboração de um relatório detalhado sobre o processo, que será submetido à Câmara Municipal.

17.2 O prazo de início da execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação de fornecimento / serviço pelo contratado, após a homologação da contratação.

17.2.1 O prazo de execução da prestação de serviços será estimado em 90 (noventa) dias conforme cronograma sugerido.

17.3 Caso não seja possível a executar o serviço na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17.4 A execução do contrato será monitorada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e/ou por equipe designada pela Câmara Municipal, que será responsável por garantir que os serviços sejam prestados de acordo com o contrato.

17.5 Todos os serviços previstos devem ser entregues de acordo com o cronograma aprovado pela Câmara Municipal, garantindo que cada etapa seja cumprida nos prazos estabelecidos.

17.6 A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências e locais previamente designados pela Câmara Municipal.

17.7. A Câmara Municipal deverá ser mantida ciente de todas as etapas do certame, para fins de acompanhamento, fiscalização e aprovação do andamento processual, ressalvadas as informações de caráter sigiloso, que permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratada. Caberá à Câmara a ciência e a deliberação sobre as fases administrativas e públicas, sem acesso ao conteúdo sigiloso inerente à elaboração das provas e demais procedimentos cuja confidencialidade seja essencial à lisura do concurso.

18. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

18.5 Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 As atividades de gestão e fiscalização contratual serão realizadas em estrita conformidade com as disposições constantes da **Resolução nº 04/2023 da Câmara Municipal de Rifaina/SP**, especialmente no que se refere aos artigos que disciplinam as atribuições do gestor e do fiscal de contrato, observando-se, ainda, as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto ao acompanhamento, controle, verificação da execução, registro de ocorrências, adoção de medidas corretivas e demais atos necessários à fiel execução contratual.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

19.2. A fiscalização dos contratos deverá observar as disposições constantes na Instrução Normativa da Câmara Municipal de Rifaina/SP e Art. 117 da Lei 14.133/2021.¹¹

¹¹ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscal de Contrato

19.3. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato decorrente da presente contratação direta será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que atuará como **Fiscal de Contrato**, com atribuições compatíveis com o objeto contratado.

19.4. A designação do fiscal será realizada por meio de ato administrativo ou especificada no Contrato, podendo haver, se necessário, a indicação de mais de um fiscal, conforme as particularidades do contrato, admitida a divisão de responsabilidades por especialidade, como fiscal técnico, fiscal administrativo ou fiscal financeiro.

19.5. Compete ao Fiscal de Contrato acompanhar de forma contínua a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes, requisitar providências corretivas e comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade verificada, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento dos prazos estipulados.

19.6. No caso específico da contratação de empresa especializada na realização de concurso público, caberá ao fiscal observar, especialmente:

- a. A conformidade das etapas executadas com o cronograma previamente aprovado;
- b. A adequação dos instrumentos de avaliação às normas editalícias e à legislação aplicável;
- c. A lisura e segurança dos procedimentos de aplicação das provas e publicação dos resultados;
- d. O fiel cumprimento das obrigações técnicas e operacionais assumidas pela contratada.

19.7. O Fiscal de Contrato atuará em conjunto com o Gestor do Contrato, quando designado, sendo ambos responsáveis por subsidiar a Administração com informações que permitam a eventual aplicação de sanções, emissão de termos de recebimento ou rescisão contratual, se for o caso.

19.8. A atuação do fiscal deverá ser documentada e arquivada no processo administrativo, com vistas a assegurar a rastreabilidade das ações e a transparência na execução contratual, conforme exigem os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Gestor de Contrato

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

19.9. Para fins de coordenação e controle administrativo da execução contratual, a Administração Pública designará um Gestor de Contrato, que atuará como representante institucional da contratante junto à contratada, com as seguintes responsabilidades:

- a. Acompanhar e supervisionar, de forma global, o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Atuar como interlocutor direto entre a Administração e a contratada, recebendo e encaminhando comunicações formais;
- c. Verificar a conformidade dos documentos apresentados pela contratada para fins de recebimento e pagamento;
- d. Controlar prazos de vigência, marcos contratuais e propor, quando necessário, alterações contratuais devidamente justificadas;
- e. Promover a articulação com os fiscais designados, consolidando as informações técnicas, administrativas e financeiras relativas à execução do objeto;
- f. Adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual, comunicando imediatamente à autoridade competente para eventual aplicação de penalidades, nos termos da lei e do contrato.

19.10. A atuação do Gestor de Contrato será documentada nos autos do processo administrativo, por meio de registros formais, relatórios e manifestações, visando garantir a regularidade, a transparência e a eficiência da gestão contratual.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

20.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações e constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente de Administração, após verificação da prestação de serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021¹², com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/fatura que no pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

20.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento de nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

20.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 10(dez) úteis dias para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em conformidade com Art. 187 da Lei 14.133/2021¹³ e Art. 6º e seguintes da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 47 DE NOVEMBRO DE 2022¹⁴.

¹² Art. 143, Lei nº 14.133/2021. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

¹³ Art. 187, Lei nº 14.133/2021. Os Estados, do Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

¹⁴ Art. 6, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 47 DE NOVEMBRO DE 2022. Os prazos para a liquidação e pagamentos são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituições do instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022>

Art. 7º, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 47 DE NOVEMBRO DE 2022. Os prazos de que trata o art 6º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar a liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contrato nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

20.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

20.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

20.9.1 O prazo de validade;

20.9.2 a data de emissão;

20.9.3 os dados do contratado e do órgão contratante;

20.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

20.9.5 o valor a pagar; e

20.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

20.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.¹⁵

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computada para os fins que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava escrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para a quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022>

¹⁵ Art. 68, Lei nº 14.133/2021. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, estadual/ ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos no inciso do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis e comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

20.12. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

20.13. Constando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente sua defesa.

20.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contrato a ampla defesa.

PRAZO DE PAGAMENTO

20.15. Conforme descrito no item 14 no Termo de Referência do edital.

FORMA DE PAGAMENTO

20.16 O pagamento será realizado por meio de ordem / transferência bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado.

20.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem / transferência bancária para pagamento.

20.18. O contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

20.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.20. No caso de atraso de pagamento pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão realizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice da Taxa Selic de correção monetária, em conformidade com o artigo 92, V da Lei nº 14.133/2021.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

§ 2º A comprovação de atendimento dos dispostos no incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita da legislação específica.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

21.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

21.1.1. A seleção da proposta mais vantajosa observará não apenas o aspecto econômico, mas também o atendimento integral às condições de habilitação, especialmente quanto à qualificação técnica, capacidade operacional, idoneidade e regularidade jurídica da licitante, considerando a natureza especializada do objeto.

21.1.2. A participação no certame será permitida a pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atuação compatível com o objeto da contratação, sendo exigida a comprovação de experiência prévia na organização e execução de concursos públicos, conforme requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

21.2. FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, coordenada e contínua, abrangendo todas as etapas necessárias à realização do concurso público, desde o planejamento inicial até a homologação final dos resultados.

21.2.1. A contratada será responsável por disponibilizar e manter todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos indispensáveis à execução do objeto, garantindo a qualidade, segurança, eficiência e regularidade dos serviços prestados.

21.2.2. A execução deverá observar rigorosamente o cronograma previamente aprovado pela Administração, contemplando todas as fases do certame. Eventuais alterações deverão ser formalmente justificadas e previamente autorizadas pela Câmara Municipal, de modo a evitar prejuízos à continuidade e à regularidade do processo.

21.2.3. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, o estágio de execução das etapas e eventuais intercorrências, assegurando transparência e permitindo o monitoramento contínuo pela Administração.

21.2.4. Todas as etapas do certame deverão ser conduzidas em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a lisura, a isonomia entre os candidatos e a credibilidade do concurso público.

22. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

22.1.1. Documentos de habilitação constantes no edital, os quais deverão ser apresentados na íntegra, em conformidade com as especificações ali descritas, devidamente atualizados e dentro dos respectivos prazos de validade, quando aplicável, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1 São obrigações do Contratante:

23.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contrato, de acordo com o contrato ou outro instrumento que o substitua e seus anexos;

23.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

23.4 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado e corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

23.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

23.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato do termo de Referência.

23.7 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

23.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Rifaina/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

23.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

23.10 A administração terá o prazo de 15(quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por até 01 (um) mês, em conformidade com art. 123 da Lei nº 14.133/2021

23.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contrato no prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por até 01(um) mês, em conformidade com Art. 123 da Lei nº 14.133/202137.

23.12 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

24.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações, deste contrato e em seus anexos, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

24.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

24.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

antecede a data da entrega, os motivos impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitados;

24.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causada a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou de garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;

24.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contratado;

24.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução objeto contratual;

24.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

24.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 14.133/2021)¹⁶;

24.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021);

24.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.15 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

25. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à garantia da segurança da informação, da confidencialidade e da integridade dos dados e conteúdos relacionados ao certame, observando rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

25.2. Para tanto, deverá:

- I. assegurar o sigilo absoluto das provas, gabaritos, banco de questões e demais informações sensíveis, vedado o acesso por pessoas não autorizadas;
- II. implementar controle rigoroso de acesso às informações, com definição de perfis de acesso, identificação dos responsáveis, rastreabilidade e registro de operações (logs);
- III. adotar procedimentos formais de cadeia de custódia das provas, desde sua elaboração até a aplicação, incluindo transporte, armazenamento e distribuição, com mecanismos de segurança física e lógica;
- IV. garantir a confidencialidade das informações relativas aos candidatos, incluindo dados pessoais, inscrições, resultados e demais registros;
- V. manter política formal de segurança da informação, abrangendo armazenamento, tratamento, transmissão, backup e descarte seguro de dados;
- VI. assegurar que toda a equipe técnica envolvida na execução do objeto assine termo

¹⁶ Art. 116, Lei 14.133/2021. Ao longo de toda execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo Único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

de confidencialidade, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual violação;

VII. adotar procedimentos seguros para guarda e descarte de documentos físicos e digitais, de modo a impedir acesso indevido, vazamento ou recuperação não autorizada;

VIII. comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, vazamento de dados ou falha que possa comprometer a integridade do certame, apresentando, no prazo máximo a ser definido pela Administração, relatório detalhado das ocorrências e das medidas corretivas adotadas;

IX. responder integralmente, independentemente da comprovação de dolo ou culpa, por eventuais danos decorrentes de falhas de segurança, vazamento de informações ou tratamento inadequado de dados;

X. disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, documentos, relatórios, evidências técnicas e quaisquer outros elementos comprobatórios que demonstrem a adoção e a efetiva implementação das medidas de segurança da informação, proteção de dados e sigilo previstas neste instrumento, inclusive políticas internas, registros de acesso, controles operacionais, procedimentos de custódia e mecanismos de proteção utilizados;

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste item sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

26. GARANTIA DA EXECUÇÃO

26.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021)¹⁷;

¹⁷ 43 Art. 156, Lei 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais severa (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)⁴⁴;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1, bem como pelas infrações previstas no item 19.1, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item II. (Art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).

IV. Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021¹⁸.

27.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.3.2 Ante da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).¹⁹

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

¹⁸ Art. 155. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar o fraudulento na execução do contrato;
- X- comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

¹⁹ Art. 157, Lei nº 14.133/2021. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

27.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133, de 2021).

27.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.4 A aplicação das sanções realizar-se-à em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla, defesa ao Contrato, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021²⁰, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados com atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

²⁰ Art 158, Lei nº 14.133/2021. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzida por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco)anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

competente definidos na referida Lei (art. 159)²¹.

27.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utiliza com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previsto neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, em nesse caso, todos os efeitos da sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)²².

27.8 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de Publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)²³.

27.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

28. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1 O contratado poderá ser extinto antes de cumpridas, as obrigações nele estipulada, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo

²¹ Art. 159, Lei nº 14.133/2021. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

²² Art. 160, Lei 14.133/2021. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utiliza com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previsto neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, em nesse caso, todos os efeitos da sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

²³ Art. 161, Lei nº 14.133/2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação as sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de Publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III, IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

28.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também nos artigos 138²⁴ e 139²⁵ da mesma Lei.

28.1.2 A alteração Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

28.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

28.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

28.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

28.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

28.3.3 Indenizações e multas.

28.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de

²⁴Art. 138, Lei 14.133/2021. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

²⁵ Art. 139, Lei 14.133/2021. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

tempo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133/2021)²⁶.

28.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contrato mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).²⁷

²⁶ Art. 131, Lei 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

²⁷ Art. 14, Lei 14.133/2021. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei. N° 14.133, de 2021, e de mais normas federais aplicáveis.

29.1.1 A presente contratação regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e a eles serão aplicados supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privativo.

30. DAS ALTERAÇÕES

30.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133 de 2021²⁸.

²⁸ Art. 124, Lei 14.133/2021. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 125, Lei 14.133/2021. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 126, Lei 14.133/2021. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 127, Lei 14.133/2021. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 128, Lei 14.133/2021. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 129, Lei 14.133/2021. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 130, Lei 14.133/2021. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 131, Lei 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 132, Lei 14.133/2021. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 133, Lei 14.133/2021. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
- III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;
- IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 134, Lei 14.133/2021. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 135, Lei 14.133/2021. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

30.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificativa necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (mês) (art. 132 da LEI 14.133, DE 2021).

30.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

31.1. Diante de todo o exposto, conclui-se que o presente Termo de Referência foi elaborado de forma completa, técnica e fundamentada, atendendo integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

32.2. Restou devidamente caracterizada a necessidade da contratação, em razão da defasagem do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rifaina/SP, bem como da imprescindibilidade de provimento dos cargos efetivos instituídos por meio da Resolução nº 05/2025, observando-se o mandamento constitucional que exige concurso público para investidura em cargos públicos.

33.3. A solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada para

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 136, Lei 14.133/2021. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

organização e execução de concurso público, mostrou-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e jurídico, considerando a complexidade do objeto, a necessidade de garantia de lisura do certame e a inexistência de estrutura interna apta à sua execução direta.

33.4. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado ampla e diversificada, utilizando metodologia estatística adequada, especialmente a mediana dos valores obtidos, assegurando compatibilidade com os preços praticados e maior segurança jurídica ao processo.

33.5. Foram devidamente estabelecidos os critérios de execução, fiscalização, gestão contratual, pagamento, riscos e responsabilidades, garantindo a adequada governança da contratação e a proteção do interesse público.

33.6. Destaca-se, ainda, a previsão de mecanismos que asseguram:

- a. transparência na arrecadação e destinação das taxas de inscrição;
- b. controle efetivo da execução contratual;
- c. segurança jurídica do procedimento;
- d. equilíbrio econômico-financeiro da contratação;
- e. observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

33.7. Dessa forma, o presente Termo de Referência encontra-se apto a subsidiar a deflagração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com inversão das fases, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, aliada à contratação de empresa tecnicamente qualificada para execução do objeto.

33.8. Por fim, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada, viável e alinhada ao interesse público, estando o processo devidamente instruído para prosseguimento às fases subsequentes.

Rifaina, 02 de junho de 2026.

JULIO CEZAR CARREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

KADISON SILVA XAVIER

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO

BRUNO DA SILVA RIBEIRO DE MAGALHÃES

GESTOR DE CONTRATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026

Em atenção ao Edital supracitado, apresentamos nossa proposta comercial para a prestação dos serviços, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Código SERV	Unidade	Qtde	Valor Total (R\$)
01	Serviços técnicos especializados de organização e execução de concurso público, conforme especificações do Termo de Referência	10014	Unid	01	

Valor Global da Proposta:

1. Prazo de execução: Conforme especificado no Edital.
2. Condições de pagamento: Conforme Edital
3. Validade da proposta: 60 dias contados da data de sua apresentação
10. Declarações da Proponente
 - a) Declaramos que todos os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
 - b) Declaramos estar cientes e de pleno acordo com todas as condições constantes do Edital e seus anexos, comprometendo-nos ao seu fiel cumprimento, caso sejamos vencedores.
 - c) Declaramos que os valores apresentados são firmes e irrevogáveis, salvo disposição expressa no edital ou na Lei nº 14.133/2021.

[Município/UF], [data].

[Nome do Representante Legal] - [Cargo]
[Razão Social da Empresa]
CNPJ nº [número do CNPJ]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº , por meio de seu representante legal infra-assinado, declara que possui especialização no objeto da presente licitação, atendendo plenamente aos requisitos técnicos e profissionais necessários para a execução do certame e sob as penas da lei, que:

Não possui, nos últimos 5 (cinco) anos, quaisquer registros de sanções de suspensão, impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Administração Pública..

Que possui em seu quadro profissional técnico capacitado para exercer as atividades objeto da licitação, indicando como responsável pela coordenação técnica do certame o(a) Sr(a). (nome completo), portador(a) do CPF nº [●] e formação superior em [área de formação], ao qual possui experiência na organização e aplicação de concursos públicos ou processos seletivos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais necessários.

...../...../...../2026.

.....
[Nome do Representante Legal] - [Cargo]

[Razão Social da Empresa]

CNPJ nº [●]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A [Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], com sede na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome completo do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], para fins de participação no presente procedimento licitatório, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

1. Cumpre integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos para Pessoas com Deficiência (PcD), para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c a Lei nº 8.213/1991 e a Lei nº 10.097/2000.
2. Não incorre em nenhum dos impedimentos legais previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em outras disposições legais correlatas, estando plenamente apta a participar do processo licitatório e, se vencedora, firmar e executar o contrato.
3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
4. Não utiliza, em nenhuma etapa da execução dos serviços ou em sua cadeia produtiva, mão de obra infantil, análoga à de escravo, em condições degradantes ou que atentem contra os direitos humanos, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.
5. Encontra-se regular quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias e ambientais, comprometendo-se a apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória prevista nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.
6. Não possui sanções vigentes de impedimento de licitar ou contratar, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação ou qualquer outra penalidade restritiva imposta por órgãos ou entidades da Administração Pública, em todas as esferas.
7. Atende integralmente aos requisitos de habilitação técnica, assumindo a responsabilidade pela idoneidade, qualificação e conduta ética dos profissionais que vierem a ser designados para a execução dos serviços, garantindo postura compatível com o ambiente institucional e a estrita observância das obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

8. Reconhece que a execução contratual será objeto de fiscalização pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma lei, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

9. Declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, estando ciente de que eventuais declarações falsas, omissões ou inexatidões configurarão infrações administrativas e crimes previstos na legislação vigente, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal, bem como no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

...../...../2026.

.....
[Nome do Representante Legal] - [Cargo]
[Razão Social da Empresa]
CNPJ nº [●]



Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na R. Barão de Rifaina, 241, – CEP: 14490-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.486.786/0001-77, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Presidente, Júlio César Carreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) xxxxxxxxxxxx, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx., sediado(a) na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx - SP, CEP: 14.540-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por .xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo Adm. 02/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS DOS SERVIÇOS, ENGLOBANDO TODAS AS FASES DO PROCESSO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA-SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Rua Barão de Rifaina, 241 – Centro – CEP 14.490-000 Rifaina SP
www.camararifaina.sp.gov.br (16)3135-1311



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.1 São especificações mínimas para a contratação e execução dos serviços:

São especificações mínimas para a contratação e execução dos serviços:

A apresentação de cronograma de atividades pela contratada a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, no qual estejam discriminados todos prazos em que as etapas do concurso deverão ser executadas;

A realização de planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal de Rifaina, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto às obrigações da contratada em relação a:

a. Levantamento de informações sobre os cargos/vagas, planejamento e organização do certame e elaboração do edital do concurso público e demais editais, bem como das notas de divulgação;

b. A inscrição de candidatos, inclusive pessoas com deficiência e negros, bem como a avaliação dos pedidos da taxa de inscrição e, eventual, isenção

c. Ao cadastramento dos candidatos;

d. Fornecer os formulários eletrônicos para as inscrições através da internet;

e. Promover a análise e o auxílio no deferimento e/ou indeferimento das inscrições;

f. A seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;

g. Aos critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas;

h. A confecção do caderno de provas e da folha de respostas;

i. Elaborar, reproduzir, imprimir e aplicar as provas responsabilizando-se pelo sigilo absoluto de todo material;

j. A logística para aplicação das provas;

k. Aos locais das provas, com base no descritivo do Termo de Referência;

l. A aplicação das provas;

m. Promover o empacotamento e lacração das provas, bem como a sinalização dos locais de aplicação das provas;

n. Aos métodos de segurança a serem empregados na elaboração das provas e à identificação dos candidatos;

o. A disponibilização, treinamento dos profissionais para atendimento dos candidatos e fiscalização da aplicação das provas;

p. Formação de equipe de fiscais capacitados para trabalhar no certame, ficando o contratado responsável com todos os encargos, bem como despesas com alimentação, transporte, entre outros;

q. A avaliação das provas;

r. Promover a correção das provas e tabulação dos resultados, e atribuição de notas para cada candidato;

s. A divulgação dos resultados das provas;

t. Ao encaminhamento dos recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

- u. A apreciação dos recursos;
- v. A perícia médica dos candidatos com deficiência e procedimento da verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros;
- w. Aos serviços de informação e apoio aos candidatos;
- x. Disponibilização de atendimento ao candidato via telefone e e-mail;
- y. Aos serviços de informação à comissão do concurso;
- z. Emissão da listagem do resultado parcial e final do certame;
- aa. Elaboração do Edital de divulgação do resultado final, com identificação de todos aprovados e não aprovados e daqueles que não compareceram ao certame;
- bb. Elaboração do relatório final contendo os atos do certame através de mídia digital.

1.2 DOS CARGOS

1.2.1 A realização do concurso público da Câmara Municipal de Rifaina – SP destina-se aos seguintes cargos:

Cargo	Vagas	Salário	Carga Horária	Escolaridade	Tipo de Prova
Controlador Interno	01	R\$ 5.445,00	35h semanais	Nível superior em Administração, Gestão Pública, Economia, Contabilidade ou Direito	Prova objetiva
Contador	01	R\$ 7.018,00	35h semanais	Nível superior em ciências contábeis, com registro ativo no CRC	Prova objetiva
Advogado	01	R\$ 7.018,00	35h semanais	Nível superior, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e estar apto para o exercício da advocacia.	Prova objetiva + discursiva
Auxiliar Técnico Administrativo	01	R\$ 2.874,29	40h semanais	Nível médio completo	Prova objetiva

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Edital, Termo de Referência, Anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4.2 A Proposta do contratado;

1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O Prazo da vigência da contratação é 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.²⁹

2.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado.

2.1.1.1 Para que a prorrogação do contrato seja efetivada, a Administração deverá:

a) Justificar, de maneira formal, a necessidade da prorrogação, incluindo a manutenção da economicidade e o cumprimento adequado das obrigações contratuais.

b) Realizar estudos de impacto financeiro, especialmente em casos de ajustes nos valores contratuais, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021³⁰.

²⁹ Art. 105, Lei nº 14.133/2021. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observados, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

³⁰ Art. 89, Lei nº 14.133/2021. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. § 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 8º Na situação de que trata o § 7º deste artigo, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 9º Se frustradas as providências dos §§ 2º e 4º, o saldo de que trata o § 8º deste artigo poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Verificar a regularidade da empresa contratada, especialmente no que tange à documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.

2.1.1.2 A prorrogação poderá ocorrer por períodos sucessivos, desde que cada prorrogação seja devidamente justificada e atenda aos seguintes critérios:

a) A continuidade dos serviços deve ser indispensável para a Administração.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) A empresa contratada deverá estar em conformidade com todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.

c) A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021³¹, após aprovação da autoridade competente.

2.1.1.3 Nos termos do art. 105, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo de vigência do contrato, incluídas as prorrogações, não poderá exceder cinco anos, salvo nos casos de serviços que, pela sua natureza, sejam imprescindíveis à Administração e cuja interrupção possa acarretar prejuízo significativo ao interesse público. Para esses casos excepcionais, poderão ser aplicados prazos superiores, desde que justificados e aprovados pela autoridade competente.

2.1.1.4 Toda e qualquer prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, elaborado com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência do contrato, após aprovação do responsável pela fiscalização e da autoridade competente.

2.1.2 Os preços são fixos e reajustáveis no prazo de um ano.

2.1.2.1 Na ocorrência de prazo superior a um ano, o preço poderá ser reajustado com a data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com as possibilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo índice IPCA-IBGE, conforme previsão do Art. 25, §7º e 92, §3º da Lei nº 14.133/2021³².

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

3.2 Prazo de execução da prestação de serviços serão estimados em 90 (noventa) dias, conforme cronograma abaixo sugerido:

³¹ Art. 107, Lei nº 14.133/2021. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

³² Art. 25, Lei 14.133/2021. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 92, Lei 14.133/2021. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

[...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Etapas	Ação/Serviço	Prazo
1. Assinatura do Contrato	Início da vigência contratual	Imediato após a homologação (D0)
2. Elaboração do Cronograma Detalhado	Entrega do cronograma detalhado	Até 3 dias úteis (D+3)
3. Elaboração e Entrega do Edital	Entrega do edital para revisão	Até 7 dias úteis (D+10)
4. Publicação do Edital	Publicação em meios oficiais	Até 3 dias úteis (D+13)
5. Período de Inscrições	Abertura e encerramento das inscrições	15 dias corridos (D+28)
6. Lista Preliminar de Inscritos	Divulgação da lista preliminar	Até 3 dias úteis (D+31)
7. Análise de Recursos (Lista Preliminar)	Análise e divulgação da lista final	Até 5 dias úteis (D+36)
8. Elaboração e Aplicação das Provas	Realização das provas	Até 20 dias corridos (D+56)
9. Gabarito Preliminar	Publicação do gabarito preliminar	Até 1 dia útil (D+57)
10. Recursos (Gabarito Preliminar)	Período para interposição de recursos	2 dias úteis (D+59)
11. Análise de Recursos (Gabarito)	Análise e publicação do gabarito final	Até 3 dias úteis (D+62)
12. Correção e Resultados Preliminares	Correção das provas e divulgação	Até 10 dias úteis (D+72)
13. Recursos (Resultados Preliminares)	Período para recursos dos resultados preliminares	3 dias úteis (D+75)
14. Análise de Recursos (Resultados)	Análise e divulgação dos resultados finais	Até 5 dias úteis (D+80)
15. Homologação	Homologação e publicação dos resultados finais	Até 5 dias úteis (D+85)

3.3 A solicitação de fornecimento especificará os itens, quantidades e a respectiva unidade de medida, no prazo determinado para execução do objeto.

3.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5 A execução dos serviços será na cidade de Rifaina – SP. A aplicação das provas objetivas será realizada em escolas do município de Rifaina -SP a ser informadas pela Administração. As provas práticas serão realizadas em local indicado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração e serão realizadas no município de Rifaina.

3.6 Os serviços prestados pela contratada serão recebidos provisoriamente no momento de sua execução, mediante acompanhamento pelo responsável pela fiscalização contratual. Nesse ato, será verificada a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. O recebimento provisório visa garantir a execução adequada dos serviços, sem prejuízo de posterior análise técnica mais aprofundada.

3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações e constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.8 Caso os serviços sejam rejeitados, total ou parcialmente, em virtude de desconformidades com as especificações técnicas, a empresa contratada será notificada para proceder com as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração. O prazo para a correção será estabelecido pelo fiscal do contrato, de acordo com a gravidade e a urgência das correções necessárias.

3.9 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados, sendo formalizado mediante um termo detalhado de aceitação emitido pelo fiscal do contrato. Durante esse período, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços que estejam em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.10 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021³³, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias.

3.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021³⁴, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

3.12 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

³³ Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

³⁴ Art. 143, Lei nº 14.133/2021. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.14 O recebimento provisório e definitivo obedecerá aos regramentos da Câmara Municipal de Rifaina – SP.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. – DA ARRECADAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.2.1. A contratada será responsável pela operacionalização do sistema de inscrições e dos meios de pagamento, devendo disponibilizar, no mínimo, boleto bancário, PIX ou outros meios eletrônicos equivalentes, assegurando a identificação individualizada dos pagamentos e a rastreabilidade integral das transações realizadas.

5.2.2. DA FORMA DE ARRECADAÇÃO

A arrecadação das taxas de inscrição poderá ocorrer:

I – diretamente em conta bancária indicada pela Administração; ou
II – por intermédio da contratada, mediante sistema próprio ou integrado, hipótese em que a contratada atuará apenas como agente arrecadador.

5.2.3. DO REPASSE DOS VALORES

Na hipótese de arrecadação realizada por intermédio da contratada:

I – Os valores arrecadados deverão ser integralmente repassados ao Município, sem qualquer retenção, dedução ou compensação;
II – Os repasses deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições ou conforme cronograma definido pela Administração;
III – os valores deverão ser depositados em conta bancária oficial indicada pela Administração sendo Ag: Conta Corrente:

5.2.4. DAS TARIFAS E ENCARGOS BANCÁRIOS

I – as tarifas bancárias ou custos operacionais decorrentes da arrecadação serão de responsabilidade da contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – em nenhuma hipótese tais custos poderão ser descontados dos valores arrecadados pertencentes à Administração.

5.2.5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A contratada deverá apresentar prestação de contas detalhada, contendo, no mínimo:

- I – relação nominal dos candidatos inscritos;
- II – inscrições efetivamente pagas;
- III – valores arrecadados por período;
- IV – forma de pagamento utilizada por inscrição;
- V – relação de isenções concedidas e indeferidas;
- VI – registro de eventuais devoluções de valores;
- VII – conciliação financeira entre os valores arrecadados e os valores repassados à Administração.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições ou sempre que solicitado pela Administração.

5.2.6. DAS DEVOLUÇÕES

- I – nos casos de cancelamento, suspensão do certame ou outras hipóteses que impliquem devolução de valores, a contratada deverá realizar ou auxiliar na restituição aos candidatos, conforme orientação da Administração;
- II – as devoluções deverão ser devidamente registradas e informadas na prestação de contas.

5.2.7. DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- I – a contratada deverá disponibilizar acesso, em tempo real ou mediante relatórios periódicos, às informações relativas às inscrições e arrecadação;
- II – a Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, relatórios e comprovações adicionais, bem como realizar auditorias para verificação da regularidade da arrecadação.

5.2.8. DA VEDAÇÃO DE RETENÇÃO

Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição pertencem integralmente à Administração Pública, sendo expressamente vedada à contratada:

- I – a retenção de quaisquer valores;
- II – a compensação com valores contratuais;
- III – a utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista neste contrato.

5.2.9. DA RESPONSABILIDADE

A contratada responderá integralmente por eventuais falhas na arrecadação, inconsistências nos registros financeiros, atrasos no repasse ou qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

irregularidade que comprometa a transparência e a correta destinação dos valores.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para liquidação e pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 A medição, recebimento provisório e definitivo encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da Taxa Selic de correção monetária.

7. DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2 A presente contratação poderá ter o preço reajustado com a data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com as possibilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo índice IPCA-IBGE, conforme previsão do Art. 25, §7º³⁵ e 92, §3º³⁶ da Lei nº 14.133/2021

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento

³⁵ Art. 25, Lei 14.133/2021. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

³⁶ Art. 92, Lei 14.133/2021. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

[...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Rifaina - SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por até 01 (um) mês, em conformidade com art. 123 da Lei nº 14.133/2021³⁷.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por até 01 (um) mês, em conformidade com art. 123 da Lei nº 14.133/2021

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo seus próprios riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133 de 2021)³⁸ e prestar todo

³⁷ Art. 123, Lei 14.133/2021. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

³⁸ Art. 137, Lei 14.133/2021. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes situações:

[...]

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021³⁹);

³⁹ Art. 116, Lei 14.133/2021. Ao longo de toda execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo Único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133 de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021⁴⁰.

9.2. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO CERTAME

9.2.1.A contratada será responsável pela correta execução de todas as etapas do concurso público.

9.2.2 Eventuais erros na elaboração, aplicação ou correção das provas que comprometam a lisura do certame deverão ser sanados pela contratada, às suas expensas.

9.2.3 Caso seja necessária reaplicação de provas por falha da contratada, esta ocorrerá sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.3. DO SUPORTE TÉCNICO E JURÍDICO

9.3.1 A contratada deverá prestar apoio técnico na análise e julgamento de recursos administrativos advindos da contratação.

9.3.2 Deverá fornecer subsídios técnicos à Administração em caso de questionamentos administrativos ou judiciais relacionados ao processo do concurso.

⁴⁰ Art. 124, Lei 14.133/2021. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 A contratada deverá garantir o sigilo absoluto das provas, banco de questões, gabaritos e demais informações sensíveis.

10.2 Deverá implementar controle de acesso, rastreabilidade, logs e cadeia de custódia das provas.

10.3 Deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais.

10.4. A contratada responderá integralmente por vazamentos, falhas de segurança ou comprometimento do certame, independentemente de culpa.

10.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir documentos e evidências que comprovem a adoção das medidas de segurança.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.84 de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021)⁴¹;

⁴¹ Art. 156, Lei 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Multa, Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021⁴².

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133 de 2021)

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021);

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

⁴² Art. 155. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar o fraudulento na execução do contrato;

X- comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133 de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)⁴³.

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021⁴⁴, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

⁴⁴ Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Art. 159 da Lei nº 14.133/2021⁴⁵.

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133 de 2021)⁴⁶.

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021)⁴⁷.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21⁴⁸.

⁴⁵ Art. 159, Lei nº 14.133/2021. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

⁴⁶ Art. 160, Lei 14.133/2021. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utiliza com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previsto neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, em nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

⁴⁷ Art. 161, Lei nº 14.133/2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação as sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de Publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III, IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

⁴⁸ Art. 163, Lei 14.133/2021. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21⁴⁹, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

⁴⁹ Art. 137, Lei 14.133/2021. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

⁴⁹ Art. 138, Lei 14.133/2021. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138⁵⁰ e 139⁵¹ da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021)⁵².

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

⁵⁰ Art. 138, Lei 14.133/2021. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

⁵¹ Art. 139, Lei 14.133/2021. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

⁵² Art. 131, Lei 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

⁵² Art. 131, Lei 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133 de 2021)⁵³.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rifaina – SP.

14.2 No presente exercício, a contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01 – Câmara Municipal de Rifaina

01 – PODER LEGISLATIVO

01 01 CAMARA MUNICIPAL

Programa: 01031000120010000 – Manutenção dos Serviços Legislativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 06

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas aplicáveis.

15.2 A presente contratação regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e a eles serão aplicados supletivamente, os princípios da teoria geral

⁵³ Art. 14, Lei 14.133/2021. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

dos contratos e as disposições de direito privativo.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021⁵⁴.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021)⁵⁵.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021⁵⁶.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

⁵⁴ Art. 124, Lei 14.133/2021. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

⁵⁵ Art. 132, Lei 14.133/2021. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

⁵⁶ Art. 136, Lei 14.133/2021. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021⁵⁷, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021⁵⁸, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21⁵⁹.

Rifaina, xx de xxxxxxxx de 202x.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

⁵⁷ Art. 94, Lei 14.133/2021. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

⁵⁸ Art. 91, Lei nº 14.133/2021. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

⁵⁹ Art. 92, Lei 14.133/2021. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

[...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm